

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE
EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO,
EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão*" ("Aditamento"):

- I. B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21610, categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 09.346.601/0001-25, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.351.452, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e
- II. ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 20818, categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizedora", sendo a Companhia e a Debenturista, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 4 de dezembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP sob o n.º 544.055/20-2 em 21 de dezembro de 2020 e publicada no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" (em conjunto, "Jornais de Publicação") em 15 de dezembro de 2020, conforme rerratificada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP sob o n.º 544.056/20-6 em 21 de dezembro de 2020 e publicada nos Jornais de Publicação em 17

de dezembro de 2020 (i) a realização do presente Aditamento; e (ii) a emissão de 205.000 (duzentos e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 14 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (B) em 14 de dezembro de 2020, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão*", devidamente registrado na JUCESP sob o n.º ED003663-8/000 em 21 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão");
- (C) a Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, uma vez que as Debêntures são objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;
- (D) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 155ª (centésima quinquagésima quinta) série ("CRI DI") e da 156ª (centésima quinquagésima sexta) série ("CRI IPCA") da 4ª (quarta) emissão da Debenturista ("CRI") aos quais os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro;
- (E) os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade dos CRI, sendo certo que a Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRI ("Titulares de CRI");
- (F) em 23 de dezembro de 2020, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos realizado pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foram

definidos (i) o número de séries e a quantidade de CRI efetivamente emitida em cada série, qual seja, a emissão será em 2 (duas) séries, sendo (a) 41.775 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco) CRI DI, perfazendo o montante de R\$41.775.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), e (b) 163.225 (cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco) CRI IPCA, perfazendo o montante de R\$163.225.000,00 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), e (ii) a taxa aplicável à remuneração dos CRI IPCA, que será 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (G) considerando o disposto no item (F) acima, nos termos da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, as Partes celebram o presente Aditamento, a fim de formalizar a quantidade de Debêntures alocada em cada série e a quantidade de séries, conforme definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja, (i) 41.775 (quarenta e uma mil, setecentas e setenta e cinco) Debêntures DI, perfazendo o montante de R\$41.775.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), e (ii) 163.225 (cento e sessenta e três mil, duzentas e vinte e cinco) Debêntures IPCA, perfazendo o montante de R\$163.225.000,00 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Debenturista ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRI;
- (H) nos termos da Cláusula 8.14, inciso II, da Escritura de Emissão, as Partes celebram o presente Aditamento, a fim de prever a taxa aplicável à Remuneração IPCA, definida de acordo com os parâmetros previstos na Cláusula 8.14, inciso II, da Escritura de Emissão, qual seja, 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Debenturista ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRI;
- (I) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para prever, nos termos dos itens (G) e (H) acima, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, entre outras alterações; e
- (J) por fim, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para alterar a denominação da Escritura de Emissão.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2. ADITAMENTO

- 2.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão"

- 2.2. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.4 da Escritura de Emissão, a fim de prever a quantidade de séries emitida, assim como o valor e a quantidade alocada em cada série, passando as Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.4 da Escritura de Emissão, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

"8.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são doravante denominadas "Debêntures DI" e as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são doravante denominadas "Debêntures IPCA".

8.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$41.775.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) correspondente à totalidade das Debêntures DI, e (ii) R\$163.225.000,00 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) correspondente à totalidade das Debêntures IPCA.

8.4. Quantidade. Serão emitidas 205.000 (duzentas e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 41.775 (quarenta e uma mil, setecentas e setenta e cinco) Debêntures DI, e (ii) 163.225 (cento e sessenta e três mil, duzentas e vinte e cinco) Debêntures IPCA."

- 2.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Partes desejam excluir a Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão.

- 2.4. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 8.14, inciso II, da Escritura de Emissão, a fim de prever a taxa aplicável à Remuneração IPCA, passando a Cláusula 8.14, inciso II, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

"8.14. Remuneração das Debêntures IPCA. A remuneração das Debêntures IPCA será a seguinte:

(...)

II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso e se aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração IPCA" e, quando em conjunto com a Remuneração DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração IPCA será paga mensalmente, conforme as datas descritas no Anexo VIII desta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração IPCA" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração DI, "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração IPCA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

taxa = 3,9000; e"

2.5. As Partes resolvem incluir a definição de "Aplicações Financeiras Permitidas" na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão com a seguinte redação:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

(...)

"Aplicações Financeiras Permitidas" significa as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes das Contas dos Patrimônios Separados e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis nas Contas dos Patrimônios Separados, quais sejam: (i) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou

Banco Santander (Brasil) S.A."

- 2.6. As Partes resolvem alterar as definições de "Contrato de Distribuição", "Dia Útil", "Escritura de Emissão de CCI", "Taxa DI" e "Termo de Securitização", todas constantes da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

(...)

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 155ª e 156ª Séries da 4ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A." celebrado em 16 de dezembro de 2020 entre a Securitizadora, a Companhia e os Coordenadores.

(...)

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(...)

"Escritura de Emissão de CCI" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural", celebrado em 18 de dezembro de 2020 entre a Debenturista, na qualidade de emitente das CCI, e a Instituição Custodiante, e seus aditamentos.

(...)

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

(...)

"Termo de Securitização" significa o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários – Certificados de Recebíveis Imobiliários das 155ª e 156ª Séries da 4ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 18 de

dezembro de 2020 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, e seus aditamentos."

- 2.7. As Partes resolvem excluir as definições de "Limite de Alocação das Debêntures DI", "Procedimento de *Bookbuilding*" e "Sistema de Vasos Comunicantes" constantes da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão.
- 2.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 8.13, inciso II, 8.14, inciso I, e 14.4 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"8.13. Remuneração das Debêntures DI. A remuneração das Debêntures DI será a seguinte:

(...)

II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso e se aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures DI ou a Data de Pagamento da Remuneração DI (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração DI será paga mensalmente, conforme as datas descritas no Anexo VIII desta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração DI"). A Remuneração DI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(...)

8.14. Remuneração das Debêntures IPCA. A remuneração das Debêntures IPCA será a seguinte:

I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures IPCA, de acordo com a fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA"):

(...)

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA, na Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA, ou seu saldo após amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(...)

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a subscrição e integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 10 acima, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 – Segmento CETIP UTVM, ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 13 acima."

2.9. Por fim, as Partes desejam incluir a Cláusula 12.7 com a seguinte redação:

"12.7. Os recursos dos Fundos de Despesas estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários instituídos pela Debenturista e integrarão os Patrimônios Separados, sendo certo que a Debenturista, na qualidade de titular das Contas dos Patrimônios Separados, envidará seus melhores esforços para aplicar os recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (observado que os recursos, quando aplicados, deverão ser

necessariamente aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas) não sendo a Debenturista responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente os Fundos de Despesas."

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 3.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

4. REGISTRO

- 4.1. Nos termos da Cláusula 3.1, inciso II, da Escritura de Emissão, e nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 6º, inciso II, da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, este Aditamento será apresentado para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) deste Aditamento devidamente inscrito na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, ser entregue pela Companhia à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da sua efetiva inscrição.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Companhia ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.2. A Companhia declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo

784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

- 5.5. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 5.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.7. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.
- 5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente este Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Página de Assinaturas – 1/3.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Nome: Daniel Sonder
Cargo: CFO
CPF: 283.092.178-03

Nome: Cicero Augusto Vieira Neto
Cargo: COO
CPF: 128.501.208-98

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Página de Assinaturas – 2/3.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora
CPF: 311.818.988-62

Nome: Eduardo de Mayo Valente
Caires
Cargo: Procurador
CPF: 216.064.508-75

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Página de Assinaturas – 3/3.

Testemunhas:

Nome: Décio de Souza Camargo Neto
RG: 33.250.127-9 SSP/SP
CPF: 332.811.808-09

Nome: Marina Moura de Barros
RG: 35.030.174-8 SSP/SP
CPF: 352.642.788-73

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D55-383E-B466-D652> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D55-383E-B466-D652



Hash do Documento

8D27B9112B92B97A4CCE071D01962CC2A2539C61E6489460610D0F1D1D9D55E0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2020 é(são) :

- Cicero Augusto Vieira Neto (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) -
128.501.208-98 em 23/12/2020 20:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marina Moura De Barros (Testemunha) - 352.642.788-73 em
23/12/2020 18:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliane Eftting Matias (ISEC Securitizadora S.A.) - 311.818.988-62
em 23/12/2020 18:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Daniel Sonder (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) - 283.092.178-03
em 23/12/2020 18:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo De Mayo Valente Caires (ISEC Securitizadora S.A.) -
216.064.508-75 em 23/12/2020 18:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Decio De Souza Camargo Neto (Testemunha) - 332.811.808-09
em 23/12/2020 17:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

